



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno urbano 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, localizado na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, o qual foi concedido mediante contrato particular de investimento social com obrigação de restituição.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Paragrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de julho de de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

RIBAS
DO RIO PARDO
PREFEITURA



PROCESSO Nº

531/2021

DATA

18/02/21

AO ÓRGÃO

ASSUNTO

Regularização de Imóvel

NOME

Rosa Vieira Soares Romero Brito

ENDEREÇO

TELEFONE

REQUERIMENTO

O infra Assinado Rosa Vieira Soares Romero Brito

Residente à Rua Geronimo dos Santos nº 2248

bairro Estrela II Cidade Ribas do Rio Pardo - MS

Lotado na Secretaria _____

Portador do CPF/CNPJ nº 897.843.831-87 RG nº 766.022 SSP/MS

Telefone (67) 99911-7703, vem mui respeitosamente, REQUERER:

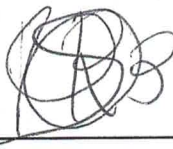
A regularização do imóvel localizado na
rua Geronimo dos Santos, nº 2.248.

Para o que anexa os documentos abaixo relacionados

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ribas do Rio Pardo/MS 10 de fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	
PROTOCOLO nº	<u>531/21</u>
ENTRADA	<u>18,02,21</u>

Buonardo



**TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E ENTREGA DE UNIDADE
HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50 MIL HABITANTES**

Nº 19 / 2015

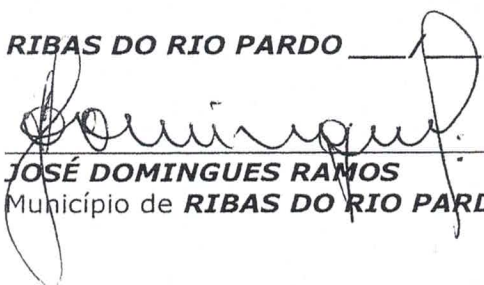
As **PARTES** abaixo assinadas DECLARAM que a unidade habitacional, objeto do contrato relativo ao Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com menos de 50.000 habitantes (modalidade oferta pública), pertencente a **INÁCIO ROMEIRO**, portador(a) do CPF nº **002.457.271-32**, com **41,66 m²**, localizada no(a) **RUA GERÔNIMO DOS SANTOS, QUADRA 23 A, LOTE 22** na Cidade de **RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de **MS**, edificada com recursos públicos concedidos na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MFazenda/MCidades nº 547, de 28 de novembro de 2011, foi vistoriada e considerada concluída nesta data, pelo **PROFISSIONAL TÉCNICO** que esta subscreve, reunindo plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e conforme projeto previamente apresentado.

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, ora representado por seu Prefeito, **AUTORIZA**, neste ato, o beneficiário e sua família a ocuparem a unidade acima referida, sem que lhes sejam aplicadas sanções, multas ou penalidades, por ausência de emissão do HABITE-SE, tendo-se em vista o caráter reconhecidamente de interesse social da moradia. O **MUNICÍPIO** também **ATESTA** a veracidade da informação de que a unidade habitacional é dotada de condições adequadas de habitabilidade e salubridade, prestada pelo responsável técnico.

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.**, por seu representante, manifesta sua ciência de que o descumprimento de norma relativa ao Programa, a ela afeta, acarretará as penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas legalmente.

O(a) **BENEFICIÁRIO (A)**, que esta subscreve, declara, por sua vez, ter recebido as chaves e tomado posse da referida unidade habitacional, nesta data e nas condições descritas no primeiro parágrafo deste Termo.

RIBAS DO RIO PARDO ____/____/2015.



JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Município de **RIBAS DO RIO PARDO - MS**

HERMANN TENUTA - Profissional Técnico
Crea nº **00232/RJ**



INÁCIO ROMEIRO - Beneficiário(a)

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

CONTRATO PARTICULAR DE INVESTIMENTO SOCIAL COM OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: 81400019

Por este contrato particular e na melhor forma de direito, de um lado, a AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia criada pela Lei nº 2.575, de 19 de Dezembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.304/0001-75, com sede na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, nesta capital, neste ato representada por seus Diretores ao final assinado, doravante denominada AGEHAB, e de outro lado, como BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES), a(s) pessoa(s) qualificada(s) no campo "A", firmam o presente contrato, do qual este quadro resumo é parte integrante, conforme as cláusulas nele constantes.

A - QUALIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)

NOME : INÁCIO ROMEIRO

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ESTADO CIVIL : SOLTEIRO(A)

PROFISSÃO : APOSENTADO

DATA DE NASC. : 05/01/1935

IDENTIDADE Nº : 001.080.936 SEJUSP/MS

CPF Nº : 002.457.271-32

MÃE : FERMINA ROMEIRO

FILIAÇÃO : PAI : NÃO CONSTA

B - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: COMPOSTA DE 02 QUARTOS, SALA/COZINHA, BANHEIRO E HALL DE CIRCULAÇÃO

ESPÉCIE: EV2Q4166

ÁREA CONST.: 41,6600 m²

LOCAL: RIBAS DO RIO PARDO/MS

EMPREENDIMENTO: C.H. LOTEAMENTO PARQUE ESTORIL

C - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

CARTÓRIO DE REGISTRO

DATA DO REGISTRO: 29/03/2010

MATRÍCULA Nº: 16017

CARTÓRIO DE REGISTRO: 1º TABELIONATO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E REG. CIVIL DE PESS. JUR E PROTESTO DE TÍTULOS

CIDADE: RIBAS DO RIO PARDO/MS

IDENTIFICAÇÃO

LOTE : 22

ÁREA : 300,0000 m²

QUADRA : 23 A

CONFRONTAÇÕES

FRENTE : RUA GERÔNIMO DOS SANTOS

COM : 10,0000 m

LADO DIREITO : LOTE 23

COM : 30,0000 m

LADO ESQUERDO : LOTE 21

COM : 30,0000 m

FUNDOS : LOTE 13

COM : 10,0000 m

D - IDENTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO DE PARTE DO INVESTIMENTO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - 2012

E - VALOR DO INVESTIMENTO DA AGEHAB

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

G - VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO

F - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO - CIB

VIDE CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO SEGUNDO

31/12/2012

H - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PRAZO DE RESGATE (MESES)

VALOR DA PRESTAÇÃO NA ASSINATURA DESTE CONTRATO

178 MESES

R\$ 39,40 (TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

I - ENCARGOS POR ATRASO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SIM(x) NÃO() JUROS: 1,00% (UM POR CENTO) a.m.

MULTA: 2,00% (DOIS POR CENTO)

J - COMPROMETIMENTO MÁXIMO DA PRESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

5,00%. (CINCO POR CENTO)

INA

CONTRATO PARTICULAR DE INVESTIMENTO SOCIAL COM OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente qualificada no quadro resumo anexo, doravante denominada AGEHAB e, de outro lado, a(s) pessoa(s) qualificada(s) no campo "A", do quadro resumo, doravante denominado(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Tem o presente por objeto formalizar o retorno do investimento público estadual disponibilizado(s) ao(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)**, qualificado(s) no campo "A" do quadro resumo, relativo à aplicação de recurso para complemento da construção de unidade habitacional, edificada no empreendimento discriminado nos campos "B" e "C", que está devidamente registrado e averbado no Cartório de Registro de Imóveis, discriminado no campo "C" do quadro resumo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INVESTIMENTO APLICADO

Parte do investimento aplicado para construção da unidade habitacional provém do fundo mencionado no campo "D" do quadro resumo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO INVESTIMENTO A RESTITUIR

O(S) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)** foi(ram) contemplado(s) e/ou selecionado(s) com a unidade habitacional, construída conforme identificado nos campos "B" e "C" do quadro resumo deste contrato, cujo valor do investimento estadual, na data mencionada no campo "F", é aquele mencionado no campo "E", correspondente à parte e/ou total do investimento para construção da unidade habitacional mencionada nos campos "B" e "C", de acordo com os projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e sanitários fornecidos pela AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO INVESTIMENTO

A importância convencionada na Cláusula Quarta tem caráter de investimento social, da qual o(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)** se confessa(m) devedor(es), obrigando-se a restituí-la.

Parágrafo Primeiro - O(S) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)** pagará(ão) o valor do investimento, de acordo com **PRAZO** estabelecido no campo "H" do quadro resumo deste contrato, em prestações mensais e consecutivas, que nesta data corresponde ao valor mencionado no referido campo;

Parágrafo Segundo - As prestações vencerão todo dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de 10 (dez) dias para pagamento após o vencimento. A efetiva cobrança iniciará no mês subsequente ao da assinatura do termo de recebimento do imóvel ou da data da assinatura do contrato ora firmado ou a critério da AGEHAB.

Parágrafo Terceiro - A AGEHAB emitirá mensalmente os boletos referentes às prestações e os enviará ao(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES)** no endereço do imóvel, sempre considerando o índice aplicado ao reajuste do salário mínimo vigente na data da emissão do boleto, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto - A quitação da prestação só terá validade com autenticação eletrônica da rede bancária autorizada.

Parágrafo Quinto - As prestações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente "Pro Rata Die" de acordo com o (s) índice(s) que servir(em) de base para remuneração dos depósitos de poupança, acrescido de juros e multa, conforme campo "I" no quadro resumo deste contrato, a serem cobrados no mês subsequente ao do pagamento.

Parágrafo Sexto - Tratando de contrato que não prevê atualização monetária sobre as prestações em atraso, de acordo com o campo "I" do quadro resumo, o valor da mesma será o equivalente ao percentual mencionado no campo "J" do quadro resumo na data do efetivo pagamento. Caso haja diferença entre o valor pago e o percentual equivalente ao mencionado no campo "J" do quadro resumo, será cobrado no mês subsequente ao do pagamento, além dos juros e multa, mencionados no campo "I" do quadro resumo.

Parágrafo Sétimo - No caso de liquidação antecipada de 01 (uma) ou mais prestações vincendas, o cálculo far-se-á considerando o valor do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES

As prestações mensais poderão ser acrescidas das despesas operacionais da AGEHAB e serão corrigidas de acordo com o índice aplicado ao reajuste do salário mínimo, divulgado pelo Governo Federal e na mesma periodicidade, sendo que o valor cobrado da prestação mensal não poderá ser superior ao percentual mencionado do campo "J" do quadro resumo deste contrato.



Parágrafo Primeiro - Em se tratando de emissão de prestação cujo valor contempla encargos por atraso, não se aplica o percentual mencionado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Por questão de uniformidade contratual e igualdade de condições para todos os devedores dos Programas Habitacionais executados pela AGEHAB, o reajuste contratual coincidirá, sempre, com o reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Tendo em vista o caráter social do Programa Habitacional, o imóvel objeto do presente contrato é destinado exclusivamente para moradia do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) e de sua família, sendo-lhe:

- I. Vedado vender, alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, e ou deixar o imóvel em abandono, vago ou desabitado;
- II. Vedado instalar comércio ou indústria e/ou permitir que o imóvel seja usado para qualquer outra atividade que não seja residencial, sem prévia e expressa autorização da AGEHAB.

Parágrafo Único - O descumprimento dessas condições ensejará na rescisão do contrato, cumulada com reintegração de posse, por intermédio de ação judicial a ser proposta pelo titular do domínio do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES):

- I. Restituir o investimento de que trata a Cláusula Quarta;
- II. Manter o imóvel em perfeito estado de uso e conservação;
- III. Não alienar, a qualquer título, o imóvel objeto deste contrato, sem expressa autorização da AGEHAB, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Instrução Normativa AGEHAB nº 02/2003, aprovada pela Resolução SEINFRA nº 029/2003;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel;
- V. As obrigações assumidas neste contrato se comunicam aos herdeiros e ou sucessores do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES), na falta deste(s);
- VI. Cumprir as obrigações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DA POSSE DO IMÓVEL

Considera(m)-se o(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) imitido(s) na posse do imóvel a partir da assinatura deste contrato, e/ou assinatura do Termo de Recebimento o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Após a imissão do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) na posse do imóvel, a AGEHAB não terá mais responsabilidade pela defesa da posse do referido imóvel, que passa a ser assumida exclusivamente pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES).

Parágrafo Segundo - Caso ocorra invasão, esbulho, turbação ou depredação do imóvel, as medidas judiciais cabíveis, para defesa da posse e/ou reparos no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES).

Parágrafo Terceiro - A partir da imissão do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) na posse do imóvel, todos os tributos que incidirem sobre o imóvel, ainda que lançados em nome da AGEHAB serão de responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES), obrigando-se estes também a promover(em) a conservação do imóvel incluindo o sistema elétrico e de esgoto sanitário de modo a mantê-lo sempre em condições habitáveis.

Parágrafo Quarto - Se o(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) abandonar(em) o imóvel, este automaticamente reverterá à posse ao titular do domínio que o destinará a outra família previamente selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

No caso de transferência compulsória por necessidade de serviço, a cessão e/ou transferência dos direitos decorrentes deste contrato, poderão ser realizadas desde que comprovada a necessidade do transmitente, com a expressa anuência da AGEHAB, e do Município, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Para efeitos do presente contrato, conceitua-se como inadimplente o(s) BENEFICIÁRIO(S) DEVEDOR(ES) que acumular 03 (três) prestações em atraso, sucessivas ou alternadas, ensejando vencimento antecipado da dívida, providências de cobranças extrajudiciais e/ou judiciais, como a rescisão do contrato cumulada com reintegração de posse, se for o caso.





AGEHAB
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL

SEHAB

Secretaria de Estado
de Habitação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

TERMO DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Código: **81400019**

Beneficiário (a) (s):

INÁCIO ROMEIRO

CPF: **002.457.271-32**

Empreendimento: **C.H. LOTEAMENTO PARQUE ESTORIL**

Quadra: **23 A**

Lote: **22**

Município: **RIBAS DO RIO PARDO/MS**

O(A)(s) Beneficiário(a)(s) que assina(m) o presente termo declara(m):

Que recebeu(ram) nesta data as chaves e a posse definitiva do imóvel acima identificado, para imediata ocupação, **em boas condições de habitabilidade** com todos os **equipamentos hidráulicos e sanitários** necessários e em perfeito funcionamento, e encontrando problema na construção, deverá comunicar a **AGEHAB/MS**, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta data, para as devidas providências.

Está(ão) ciente(s) que a solicitação de **ligações de energia elétrica e abastecimento de água** é(são) de sua(s) inteira responsabilidade(s), assim como, o pagamento de impostos, contribuições e/ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel ora recebido, e ainda, a conservação do mesmo.

Que o imóvel acima identificado é destinado exclusivamente para sua(s) moradia(s) e de seus familiares, sendo-lhe **vedado**:

a) **Vender, Alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, e/ou deixar o imóvel em abandono, vago ou desabitado;**

b) Instalar comércio ou indústria e/ou permitir que o imóvel seja usado para qualquer outra atividade que não seja residencial, sem prévia e expressa autorização da **AGEHAB/MS** e dos órgãos competentes.

O descumprimento dessas condições ensejará na retomada do imóvel com reintegração de posse, através de ação judicial.

Que **a não ocupação imediata do imóvel ora recebido**, estará(ão) sujeito(a)(s) à perda de eventuais direitos, ensejando na cessão do mesmo a outra família, conforme a ordem de seleção e classificação.

Que, em caso de invasão, responsabiliza(m)-se pelas medidas necessárias para retomada da posse do referido imóvel.

Que está(ão) ciente(s) que terá(ão) que pagar as prestações, conforme o contrato firmado com a **AGEHAB/MS**.

Por fim, compromete(m)-se a repassar essas obrigações para os demais membros da família, e firma(m) o presente para o bom e fiel cumprimento.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 20/07/2015.


CPF: **002.457.271-32**

Representante da AGEHAB/MS:

ASSINATURA e CARIMBO

José Rodrigues Alves

R.G.: 263.751 SSP/MS

CPF: 105.025.561-93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

NOME **Rosa Vieira Soares Romeiro Britto**

FILIAÇÃO
Inácio Romeiro
Leonidia Vieira Soares

NATURALIDADE **Terenos - MS**
DATA NASCIMENTO **05/03/1967** ORGÃO EXPEDIDOR **SEJUSP/MS** TIPO SANG./FATOR RH
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **766.022** DATA DE EXPEDIÇÃO **06/10/2020**
REGISTRO CIVIL
C C 6607 L BAUX22 F 7
1ª Circunsc. Campo Grande - MS

CPF **897.843.831-87** DNI
T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

Polegar Direito

PI 2 **Márcio Cristiano Parobá**
Carito Papilioesopista
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
897.843.831-87

Nome
ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO BRITTO

Nascimento
05/03/1967



 UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
10/3325207-3

VALOR DA FATURA
R\$ 108,45

VENCIMENTO
27/01/2021

REFERÊNCIA
Jan / 2021



CONSUMO
160kWh

MÉDIA DIÁRIA
FATURADO
PELA MÉDIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
Dez/20 R\$186,60

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 04/02/21.
Regularize seus débitos.

[illegible]

CCE Código de Classificação do Item TOTAL 108,45 122,40 20,80 122,40 0,91 3,76
Total dos Tributos: Até 30KWh 0,202630 Até 100kWh 0,347370 Até 220KWh 0,521080

4886 e496.2470.9999.99ab.af16.b302.163a

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mês	Consumo (kWh)
Jan/20	168
Fev/20	166
Mar/20	220
Abr/20	210
Mai/20	151
Jun/20	132
Jul/20	92
Ago/20	161
Sep/20	100
Out/20	159

LEITURAS

Anterior 31/12/20: 8404

Atual 20/01/21: 8584

Consumo: 180 kWh

Período: 28 dias

Constante do medidor: 1

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/MS	20,89	19,26
Compra de Energia	32,89	30,33
Serviço de Transmissão	3,43	3,16
Encargos Setoriais	7,35	6,78
Impostos Diretos e Encargos	43,89	40,47
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	108,46	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Rel. 11/2020) R\$31,30

PRÓXIMA LEITURA
19/02/2021

(REFERÊNCIA 11/2020 - Conjunto RIBAS DO RIO PARDO)

* Faturamento pela Média/Mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE		MENSAL		APURADO TRIMEST.		ANUAL		LIMITEDENSATÃO (%)	
META		5,43	0,05	10,88	21,73	10,88	21,73	NOMINAL	220
Horas que o cliente ficou sem energia - DIG		3,30	1,00	6,60	19,20	6,60	19,20	CONTRATADA	202
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC		3,11	0,05					LÍMITE INFERIOR	
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC		12,22						LÍMITE SUPERIOR	
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI									

ATENÇÃO: O valor mínimo para a coleta de dados é de 10 dias.

ATENÇÃO

ATENÇÃO

Comunicamos que por falta de acesso ao equipamento de medição, NAEF POSSUIVEM REALIZAR A COLETA PARA LEITURA. O acesso ao medidor garante o funcionamento correto da conta de energia, evitando tratamentos especiais para consumos acumulados. Notificamos a necessidade de liberar o acesso ao local da medição, caso contrário, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, conforme previsto no Art. 111 RES 444 ANEL.

Tarefa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Para preservar sua saúde, a Energia está pronta para atender pelos canais virtuais:

- Para preservar sua saúde, a Energia está pronta para atender pelos canais virtuais:
- Para preservar sua saúde, a Energia está pronta para atender pelos canais virtuais:

WhatsApp (97) 89980-0695.

Envie a(s) fatura(s) acima relacionado(s) permanecendo em atraso, o fornecimento de energia poderá ser suspenso.

[illegible]

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponivel para consulta
EXCLUSIVAMENTE NO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268.718008 25191.963179 4 85130000010845
CARLOS BRITTO - CPF/CNPJ: 897.943.831-87
C/CAJ 1.72 - PARQUE ESTORIL 2

00190.00009 03268.7 / 18000 2018

PAGADOR: ROSA VIEIRA RIBEIRO		18/02/23 05 1322711-00 2023	
RUA GERONIMO DOS SANTOS, 2248 /		Valor do Documento	
RIBAS DO RIO PARDO / MS CEP: 79180000		R\$ 108,45	
Valor Pago			
Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	
42687180025191963	003325207202101	27/01/2021	
ELETROPAULO DE ENERGIA S.A. CNPJ 15.413.826/0001-50			

BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DIS
Av. Gury Marques, 8000 - Campo Grande/MS - CEP 79072-900
Agência / Código do beneficiário: 3064-3/5364-3



2ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

INÁCIO ROMEIRO



CPF

Não consta

MATRÍCULA:

062927 01 55 1995 1 00042 252 0013188 93

2ª VIA

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Cinco de Janeiro de Mil Novecentos e Trinta e Cinco

DIA / MÊS / ANO

05/01/1935

HORA

08:00 Hrs.

NATURALIDADE

Miranda - MS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Miranda - MS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Domicílio, Miranda - MS

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

FERMINA ROMEIRO, natural de Porto Murtinho - MS

AVÓS

IGNÁCIO ROMEIRO e RAIMUNDA ROMEIRO

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Sete de Novembro de Mil Novecentos e Noventa e Cinco

NÚMERO DA D.N.V.

Não consta

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Certidão extraída do livro A-042, Fls. 252, Termo 13.188.

E serviram de testemunhas as constantes no termo. Observ. Registro feito nos termos da Lei nº 6015, devidamente despachado pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Sem informações.

CARTORIO 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Luana Lima Luz Magalhães
Av. Afonso Pena, 117
Centro - CEP: 79380-000
Miranda-MS - Fone: (67) 3242-1143
cartoriomirandams@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Miranda-MS, 23 de dezembro de 2020.

Fabiula

FABIULA BARBOSA LEITE MACEDO
Escrevente Autorizada

Selo Digital: AEG86555-899-NOR. Consulte em www.tjms.jus.br

Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%:
R\$ 2,90 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 39,20



2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Fabiula Barbosa Leite Macedo
Escrevente
Comarca de Miranda-MS

Ricardo Kling Donini

TABELIÃO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO DE OBITO

NOME:
INÁCIO ROMEIRO

MATRÍCULA:
062901 01 55 2017 4 00251 150 0102142 91

SEXO
masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
viuvo, com 82 anos de idade.

NATURALIDADE
Miranda/MS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 001080936 SEJUSP/MS

ELEITOR
Ignorado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de e de FERMINA ROMEIRO, residente à RUA GERONIMO DOS SANTOS, nº 2248 - , ESTORIL II - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Trinta e Um de Março de Dois Mil e Dezessete às 19:15 horas.

DIA / MÊS / ANO
31/03/2017

LOCAL DE FALECIMENTO
HAUMAP

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO SEPSE PNEUMONIA NOSOCOMIAL INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE DECLARANTE
CONHECIDO)

Ribas do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS

SIDNEY COLINA DE OLIVEIRA
JUNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MARICELA LOPEZ BENITEZ CRM9425MS

Declaração de Óbito número: 236426630

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixou bens. Não deixou testamento. Era portador da identidade nº 001080936 SEJUSP/MS. Era portador do CPF nº 002.457.271-32.

O falecido deixou filho(s): ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO BRITO, GESIEL VIEIRA SOARES ROMEIRO, LEONORA VIEIRA SOARES ROMEIRO FERNANDES, LUCIANA VIEIRA SOARES ROMEIRO DA SILVA. VISTO PELO SVO, E DELEGACIA DE POLÍCIA, QUE O DECLARANTE IGNORA ELEMENTOS FALTANTES Selo Digital: ANT38507-900

Este selo poderá ser conferido:

<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>

EMOLUMENTOS:ISENTOS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Campo Grande-MS, 03 de abril de 2017.

Regina Lúcia Alves Varanis
Escrevente Compromissado



2º OFÍCIO
Santos Pereira



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
2º TABELIÃO

Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira

Dra Cinthya Spengler dos Santos Pereira Barbosa Santos
Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

NILTON ANTONIO BRITTO e ROSA VIEIRA SOARES ROMERO

MATRÍCULA:

062901 01 55 2004 3 00022 007 0006607 09

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
NILTON ANTONIO BRITTO, nascido aos 24/09/1969, em Tapejara/PR, nacionalidade brasileira, filho de DEOCLECIO ANTONIO DE BRITTO e ODETA PAULINA DE BRITTO. ROSA VIEIRA SOARES ROMERO, nascida aos 05/03/1967, em Terenos/MS, nacionalidade brasileira, filha de INÁCIO ROMERO e LEONIDIA VIEIRA SOARES.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Dezesseis de Março de Dois Mil e Quatro

DIA / MÊS / ANO

16/03/2004

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ROSA VIEIRA SOARES ROMERO BRITTO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O casamento foi realizado no dia 13/03/2004, segundo o rito da igreja BATISTA, nesta cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a Lei nº 1110/1950.

HOVE RETIFICAÇÃO.

Selo Digital: AHN35913-086

Este selo poderá ser conferido:

<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2014.

DRA. CINTHYA SPENGLER DOS SANTOS
PEREIRA BARBOSA SANTOS
Oficial do Registro Civil da 1ª Circunscrição

Marluce Cintra Ferreira
2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato
Escrevente



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

SEINFRA

Secretaria de Estado
de Infraestrutura



AGEHAB
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE QUITAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB/MS** - autarquia estadual, criada pela Lei nº 2.575, de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.472.304/0001-75, com sede na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS neste ato representada por sua procuradora **Miriam Aparecida Paulatti**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da CI/RG nº 2427990 SEJUSP/MS e do CPF nº 081.330.898-40, residente e domiciliada nesta capital, em razão da liquidação do valor correspondente à restituição do investimento social devido pela aquisição da unidade habitacional construída no terreno abaixo descrito, por este e na melhor forma de direito, dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato, com a ressalva de que a propriedade do terreno é do **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, a quem compete outorgar o título definitivo.

ESPECIFICAÇÕES:

Contrato: **81400019**

Beneficiário(a): Espólio de **INÁCIO ROMEIRO**

Data de aquisição: **10/12/2012**

Valor da aquisição: **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

Dados do imóvel: **RUA Gerônimo dos santos, 2248**

Quadra: **23 A** Lote: **22**

Empreendimento: **C. H. LOTEAMENTO PARQUE ESTORIL**

Cidade: **RIBAS DO RIO PARDO** Estado: **MATO GROSSO DO SUL**

Matrícula: **16017**

Cartório: **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO**

Comarca de: **RIBAS DO RIO PARDO/MS**

E para que produza os seus jurídicos e legais efeitos firma o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Em Campo Grande/MS, 13 de Dezembro de 2017

Miriam Aparecida Paulatti

Procuração: LV. 173-P, FL 167, Cartório do 1º Ofício de Notas de Campo Grande/MS





CARTÓRIO LORENZONI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Naurides Roggia Lorenzoni Souza - Oficial e Tabelião
Rosy Jane Cabreira - Anne Lorenzoni da Silveira - Substitutas



LIVRO DE ESCRITURA N.º 66

FOLHA 286

ESCRITURA PÚBLICA DE RENÚNCIA DE HERANÇA

Aos SETE (07) dias do mês de DEZEMBRO (12) do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), em Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, e neste Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, instalado na Rua Conceição do Rio Pardo, 2.017, perante mim Tabelião, comparecem como declarantes: **1) LUCIANA VIEIRA SOARES ROMERO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.079.238- SEJUSP-MS, expedida em 08/10/2012, inscrita no CPF/MF Nº 040.188.831-29, filha de Inácio Romeiro e de Leonidia Vieira Soares, nascida em Nioaque-MS., aos 10 de Maio de 1969, residente e domiciliada na Rua Geronimo dos Santos, nº 2343, Parque Estoril II, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo-MS; **2) LEONORA VIEIRA SOARES ROMERO FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 000473088 SSP-MS, expedida em 24/06/2010, inscrita no CPF/MF Nº 600.558.711-00, filha de Inácio Romeiro e de Leonidia Vieira Soares, nascida em Bonito-MS., aos 09 de Maio de 1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da 6.515/77, nos termos da certidão do casamento realizado nesta serventia, em 01.05.2010, Matrícula 062117 01 55 2010 2 00008 108 0001708 92, com **JADIR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, trabalhador rural, nascido em Iporã-PR, aos 04.01.1976, filho de José Fernandes da Silva e Cleuza Alves da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 000929599-SSP-MS, inscrito no CPF/MF sob nº 780.210.651-68, residentes e domiciliados na Rua Ribeirão Mantena, nº 1259, Parque Estoril IV, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS; ele neste ato representado pela procuradora **LEONORA VIEIRA SOARES ROMERO FERNANDES**, acima citada e qualificada, por força da procuração lavrada no livro P-23, folhas 215, desta serventia, em 01.12.2017; **3) GESIEL VIEIRA SOARES ROMERO**, brasileiro, pintor, portador da cédula de identidade RG nº 874063- SEJUSP-MS expedida em 29/10/2015, inscrito no CPF/MF Nº 688.167.581-04, filho de Inácio Romeiro e de Leonidia Vieira Soares, nascido em Miranda-MS., aos 01 de Maio de 1978, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da certidão do casamento realizado em 30.12.2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, Matrícula 061838 01 55 2015 3 00018 299 0005399 52, com **GRAZIELE CUEVAS MUNIZ**, brasileira, recepcionista, nascida em Campo Grande-MS, aos 22.09.1995, filha de Milton Muniz e Maria Aparecida Cuevas Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.947.921-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob nº 065.991.731-95, residentes e domiciliados na Rua João Batista Oliveira de Souza, 219, Jardim Pênfigo, na cidade de Campo Grande-MS. Reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e mencionados, dou fé. E por eles me foi dito que são filho, filhas, genro e nora de **INÁCIO ROMERO**, falecido no dia 31 de março de 2017, em Campo Grande-MS., vêm pela presente escritura e nos melhores termos de direito RENUNCIAR os seus direitos na herança em favor do "**MONT MOR**", renunciam, como de fato renunciado tem, a título gratuito em favor do "**MONT MOR**" que fica sub-rogado em todos os direitos e prerrogativas, podendo requerer o inventário e praticar todos os atos necessários; que, em consequência, os renunciantes ficam exonerados de quaisquer encargos decorrentes. E pelos outorgantes me foi dito que aceitavam a presente escritura tal qual se acha redigida. E assim me pediram lhes lavrasse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na comigo Tabelião. Emol. R\$131,00; Funjecc 10% R\$13,10. Funjecc 5% R\$6,55. Funadep 6% R\$7,86. Funde PGE 4% R\$5,24. FEADMP 10% 13,10. Selo: R\$1,50. Dou fé. Eu Naurides Roggia Lorenzoni Souza (Naurides Roggia Lorenzoni Souza), Tabelião que fiz digitar, conferi, li e assino em público e raso. **SELO DIGITAL ABC11602-298-NOR**. (Esse selo poderá ser conferido e autenticado no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php)

Luciana Vieira Soares Romero
LUCIANA VIEIRA SOARES ROMERO

Leonora Vieira Soares Romero Fernandes
LEONORA VIEIRA SOARES ROMERO FERNANDES

Leonora Vilma Soares Romeiro Fernandes

JADIR FERNANDES DA SILVA

Pela procuradora LEONORA VIEIRA SOARES ROMEIRO FERNANDES

Gesiel Vieira Soares Romeiro

GESIEL VIEIRA SOARES ROMEIRO

Graziele Cuevas Muniz

GRAZIELE CUEVAS MUNIZ

EM TESTO ^{ML} DA VERDADE

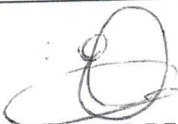
NAURIDES ROGGIA LORENZONI SOUZA
TABELIÃ





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO****COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE: DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO – Ester Pereira de Souza	C.I Nº nº002/2021
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA	DATA: 23/02/2021
Solicitamos Parecer Jurídico sobre a doação definitiva do imóvel situado na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, C.H. Loteamento Parque Estoril, do Espólio de Inácio Romeiro, em razão da quitação antecipada. Atenciosamente,	
 ESTER PEREIRA DE SOUZA DIRETORA DE HABITAÇÃO Port. 031/2021	Recebi: Data: 23/02/2021. Assinatura: <u>Samires Rafaela</u>

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lúcia Higa
Oficial

Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS
Rua Horácio Lemos nº 111 Centro
79.180-000

MATRÍCULA

FICHA

=:16017:=-

=:01:=-

R.R. Pardo-MS, 29/Março/2010.

IMÓVEL: LOTE N.º 22 – QUADRA N.º 23-A – PARQUE ESTORIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lote de terreno determinado sob n.º 22 da quadra n.º 23-A, com área de 300,00 m2, situado no Parque Estoril, nesta cidade, LADO: PAR; FRENTE: ELUP "A11"/Rua da Valsa, 35,00m, da Esquina Travessa do Porto; dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: FUNDOS, 10,00m, com o lote 13. SUL: FRENTE, 10,00m, com parte do ELUP "A11"/Rua da Valsa. LESTE: LADO ESQUERDO, 30,00m, com o lote 21. OESTE: LADO DIREITO, 30,00m, com o lote 23. Responsável Técnico: Linarde Pereira Alves, Engenheiro Civil – CREA 10490/D-MS. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), inscrito no CNPJ n.º 03.501.541/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 15881, Livro 02, ficha 01, de 24.03.2010, deste Registro. Sem emolumentos. Dou fé. Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de março de 2010. A Oficial: (Lúcia Higa).

AV.01/16017. Protocolo n.º 54118, de 16 de Setembro de 2014. MUDANÇA DE NOME DE RUA. Pela petição datada de 09 de Setembro de 2014, o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, requereu a presente averbação no sentido de ficar constando que, de conformidade com a Lei Municipal n.º 989, de 14.11.2012, a Rua da Valsa, passou a denominar-se "RUA GERÔNIMO DOS SANTOS". Emolumentos: isentos nos termos do artigo 16 da Lei n.º 3.003/2005, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 930, de 12.07.2010, a Travessa do Porto, passou a denominar-se "RUA SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (TIÃO PRETO)". Selo Digital: AID 87318-670. Dou fé. Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de Setembro de 2014. A Oficial: (Lúcia Higa).

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n.º 16017 e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de Maio de 2017.

Oficial

() Lúcia Higa

() Clayson Yuji Higa Carvalho

() Alexandre Kasuo Higa Carvalho

() Silvana Souza de Paula Franca

() Dalmácio Martins Franca Neto

() Edna Luperini

Selo Digital n.º ANY 98075-011

A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site:
www.tjms.jus.br

Emolumentos.....	R\$29,00
FUNADEP.....	R\$ 2,90
Lei n.º 3003 - 10%..	R\$ 2,90
FEADMP.....	R\$ 2,90
TOTAL.....	R\$37,70
Funjecc 5%.....	R\$ 1,45

Registro de Imóveis

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo MS
Rua Horácio Lemos nº 111 Centro
79.180-000

PARECER JURÍDICO Nº: 129/2021 PJ/PM/RRP/MS

ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL

REQUERENTE: ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO

I – RELATÓRIO

O procedimento administrativo em apreço é para análise e parecer sobre o requerimento da **ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO**, a qual pleiteia regularização do imóvel.

Alega a requerente que seu genitor Inácio Romeiro era possuidor do imóvel, localizado no lote 22,a quadra 23-A, sob matrícula 16.017, na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo, MS.

Menciona que seus irmãos e herdeiros do imóvel, renunciaram o direito de herança, conforme fls.09 e que o respectivo bem foi devidamente quitado de acordo com o termo de quitação de fls.08.

É o relatório. Passo a análise do requerido.

II – DO PARECER – FUNDAMENTO LEGAL:

Analisa-se o presente procedimento, sob o prisma do contrato particular de investimento social com obrigação de restituição juntado aos autos.

A despeito disto, cumpre-nos mencionar que o referido contrato visava o município possibilitar ao genitor da requerente obter financiamento junto a Agência de Habitação Popular para aquisição da unidade habitacional construída no respectivo lote com cláusula de inalienabilidade até comprovação da quitação do referido financiamento, mencionando ainda que após a liquidação das prestações, seria expedido Termo de Quitação ao requerente, e posteriormente título definitivo.

Em consequência, analisa-se o presente procedimento, com base nos documentos anexados, levando-se em consideração o preenchimento de certos requisitos para que se realize atualmente, a doação da respectiva área a fim de obter regularização de tal imóvel.

Mencione-se que, conforme os documentos anexados no presente procedimento, razão assiste a requerente.

Sendo assim, restado comprovado através dos documentos anexados, o cumprimento dos requisitos necessários para regularização do lote em questão, mister se faz realizar procedimento de doação, a fim de regularizar a situação do imóvel.

Tendo por base, legislação federal acerca da matéria, tal qual a Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

Para tanto, informa-se que deve ser confeccionada Lei Municipal pelo Executivo acerca da doação, a qual deve ser submetida, outrossim, a análise da Augusta Câmara Municipal, devendo ser imposta condições para tal doação.

Sendo dispensada neste caso a cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, imposta na Lei, eis que conforme termo de posse anexado aos autos alternativamente dar-se-ia até a quitação do financiamento, o que resta comprovado conforme documentação anexa, portanto restando indiscutível a doação definitiva do imóvel ao contribuinte.

III - DA CONCLUSÃO:

Deste modo, *ex positis*, devido aos documentos anexados ao presente procedimento, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido realizado pelo requerente, de que seja realizada a doação provisória do lote 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS.

Neste sentido, para alcançar tal desiderato, deve-se ser confeccionado pelo Executivo Municipal, legislação específica acerca da doação a Sra. **ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO BRITTO**, devendo, ante o princípio da legalidade, a referida legislação ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, devendo ser, ademais, imposta condições, como cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos.

Contudo, diante dos termos da análise ora levada a cabo, impõe deixar expresso que o nosso parecer é meramente opinativo, uma vez que o exame promovido por esta Procuradoria Jurídica cinge-se ao aspecto jurídico-formal, ou seja, adequação do instrumento às regras legais que regem a espécie.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de abril de 2.021.

Tamires Rafaela O. Sancho

TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

ASSESSOR JURÍDICO - PORTARIA Nº 048/2021

OAB/MS Nº. 25.835

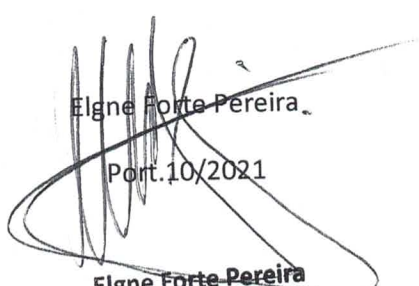
PROCESSO Nº 531/2021

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: ROSA VIEIRA SOARES ROMEIRO BRITTO

Em visita ao endereço informado no processo fora identificado que a Sra. Rosa Vieira reside no local e está aguardando a regularização do seu imóvel.

Ribas do Rio Pardo, 04 de Junho 2021.



Elgne Forte Pereira

Port.10/2021

Elgne Forte Pereira

Assessoria de Gabinete

2248

